

CONCLUSÃO

As exigências editalícias para qualificação técnica na fase de habilitação não se fundamentam na lei, violam direitos inerentes às profissões regulamentadas e restringem o caráter competitivo da licitação.

DO PEDIDO

Diante do exposto, em face da violação da lei das licitações e dos princípios que regem a administração pública, vem o impugnante requerer, de forma respeitosa e em elevada consideração, o que se segue:

- 1) Seja o presente recebido e provido;
- 2) Sejam efetuados os ajustes editalícios, de forma a expurgar as ilegalidades e irregularidades apontadas;
- 3) Seja suspensa a realização do Pregão Eletrônico Nº 2023.10.13.1 - PE em referência, até o atendimento das normas pertinentes, cumpridas as formalidade legais previstas;
- 4) Seja realizada uma nova licitação que assegure o cumprimento das prescrições do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e do art.37, XXI da Constituição Federal;

Alternativamente, em caso do não acolhimento e provimento do presente instrumento por qualquer motivo, requer as informações e fundamentações da decisão, para fins no disposto nos § 4º e § 5º da lei nº Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

É o que requer.

Atenciosamente,

Fortaleza-Ceará, 03 de Novembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CLEMILSON ARAUJO DA SILVA
Data: 03/11/2023 18:48:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

REPRESENTANTE LEGAL
Antônio Clemilson Araujo da Silva
CPF: 825.561.993-34 / CNH: 03979404008
Sócio-Administrador